





UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO: LICENCIATURA EM DANÇA, LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, LICENCIATURA EM PEDAGOGIA E TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO

A comissão de avaliação dos recursos, diante das alegações apresentadas pelos(as) candidatos(as) nos recursos impetrados tempestivamente contra o resultado da processo seletivo para acesso aos cursos de graduação: Licenciatura em Dança, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Pedagogia e Tecnologia em Segurança Pública na modalidade de ensino a distância, apresenta a fundamentação dos argumentos que sustentam sua decisão:

RECORRENTE:	Luana Braga Teles
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	A interpretação da conjunção usada no edital, no item 6.1, causou dúvida.
RESULTADO:	INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	

A comissão de avaliação decidiu não dar provimento ao mesmo, mediante a avaliação que o texto do Edital expressa de forma clara e objetiva que caso o candidato não atenda a um dos critérios descritos no item 6.2 será eliminado, conforme trecho a seguir: "6.2. Será considerado ELIMINADO o candidato que obteve nota inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) na prova de Redação ou 450 (quatrocentos e cinquenta) na nota final referente à edição do ENEM escolhida."

RECORRENTE:	Jamyli de Lima Dias
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Constatou que ocorreu erro no problema no ato de inscrição, equivocando-se e optando pela vaga exclusiva para professores da rede pública, refere ter outra licenciatura, porém não se encontra em exercício. Solicita a alteração de sua inscrição para a categoria público geral.
RESULTADO:	DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	

A comissão de seleção decidiu dar provimento ao mesmo, uma vez que a candidata obteve nota satisfatória para ingressar na categoria público geral.







RECORRENTE:	Jésica Hadassa Silva Mostert
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Constatou que ocorreu um problema no ato de inscrição, tendo a mesma se inscrito na categoria público geral, entretanto sua inscrição saiu como profissional da administração pública. Solicita a alteração de sua inscrição para a categoria público geral.
RESULTADO:	DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	

A comissão de seleção decidiu dar provimento ao mesmo, uma vez que a candidata obteve nota satisfatória para ingressar na categoria público geral.

RECORRENTE:	Margarete Ferreira de Santana	
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Solicita a alteração da inscrição da seleção do Curso de Tecnologia em Segurança Pública – Polo de Paulo Afonso para Licenciatura em pedagogia – Polo de Santo Amaro, em função de não ter sido atingido o número mínimo de alunos para a oferta do curso de Tecnologia em Segurança Pública no Polo de Paulo Afonso.	
RESULTADO:	INDEFERIDO	
FUNDAMENTAÇÃO:		

FUNDAMENTAÇÃO:

A comissão de avaliação decidiu não dar provimento ao mesmo, uma vez que o edital não permite alteração de curso. Em caso de não formação de turma em determinado Polo, o candidato tem o direito de cursa-lo em outro Polo que ofereça o mesmo curso ou solicitar o ressarcimento da taxa de inscrição, conforme previsto no item 8.5., descrito a seguir: "8.5. A UFBA se reserva ao direito de não oferecer o curso no Polo, caso o número de matriculados não alcance o mínimo de alunos para formação de uma turma (30 alunos) e transferir a oferta do curso para outro Polo, onde exista a demanda, após esgotadas todas as possibilidades de convocações descritas no item 9.5 deste edital. Caso o candidato aprovado não tenha interesse em sua transferência para o novo polo ofertado, fará jus a devolução do valor da taxa paga em sua inscrição, a critério da administração."

RECORRENTE:	Thaís Lisboa Cavalcante
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Constatou que ocorreu erro no problema no ato de inscrição, equivocando-se e optando pela vaga exclusiva para professores da rede pública. Solicita a alteração de sua inscrição para a categoria público geral.
RESULTADO:	DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	

A comissão de seleção decidiu dar provimento ao mesmo, uma vez que a candidata obteve nota satisfatória para ingressar na categoria público geral.







RECORRENTE:	Ana Paula de Jesus Ramos	
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Solicita revisão de sua desclassificação pelo fato de não ter sido utilizada a nota da redação ou das outras disciplinas do ENEM referentes ao ano do exame solicitado na inscrição.	
RESULTADO:	INDEFERIDO	
FUNDAMENTAÇÃO:		

A comissão de avaliação decidiu não dar provimento ao mesmo, uma vez que conforme comprovação por meio do "print" da página de inscrição da candidata, a nota de ENEM utilizada no Processo Seletivo em questão foi a que a candidata preencheu na sua ficha de inscrição. E conforme descrito no Edital, no item 5.2.2 "Indicar o número de inscrição do ENEM com o qual deseja concorrer, e a modalidade de vaga escolhida. A UFBA não se responsabilizará por equívocos cometidos pelo candidato no registro do número de inscrição do ENEM."

RECORRENTE:	Leonice da Conceição da Rocha dos Santos
ALEGAÇÕES RECURSAIS:	Solicita revisão de sua desclassificação pelo fato de não ter sido utilizada a nota da redação ou das outras disciplinas do ENEM referente ao ano de ingresso solicitado na inscrição,.
RESULTADO:	INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO:	

A comissão de avaliação decidiu não dar provimento ao mesmo, uma vez que conforme comprovação por meio do "print" da página de inscrição da candidata, a nota de ENEM utilizada no Processo Seletivo em questão foi a que a candidata preencheu na sua ficha de inscrição. E conforme descrito no Edital, no item 5.2.2 "Indicar o número de inscrição do ENEM com o qual deseja concorrer, e a modalidade de vaga escolhida. A UFBA não se responsabilizará por equívocos cometidos pelo candidato no registro do número de inscrição do ENEM."

Salvador, 17 de novembro de 2017.

Superintendente de Educação a Distância